



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 07 de Abril de 2015 - Publicação nº 96 - Ano I

LEI Nº 2.317, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

(De autoria dos Vereadores da 13ª Legislatura)

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DOPERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, o Programa de Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse seguimento social.

Art. 2º. O programa Municipal de Inclusão realizar-se-á a cada período de 5 (cinco) anos no município de Bom Jesus do Perdões.

Parágrafo único – Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado cadastro que deverá conter:

I – informações quantitativas

sobre os diversos tipos e graus de deficiência encontrados;
II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 3º. O cadastramento será disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, na internet, bem como na Secretaria Municipal Ação de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Além da atualização quinquenal, por meio de Censo, o cadastramento deverá conter mecanismo de atualização mediante auto cadastramento.

Art. 5º. A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria de Ação de Desenvolvimento Social, a qual caberá:

I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal competente;

III – atualizar semestralmente o cadastro – Inclusão, de acordo com o disposto no parágrafo único do art.2.º desta Lei;

IV – sugerir a adoção de políticas públicas ao Poder Executivo.

Art. 6º. Para a concretização do Programa de que trata esta Lei, o município deverá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de março de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.318, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

(De autoria dos Vereadores da 13ª Legislatura)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO JARDIM SHADS, BAIRRO DA SERRA NEGRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a Rua 1 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Constância de Lima.

Art. 2º. A Rua 2 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Marina Mendes de Miranda.



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 07 de Abril de 2015 - Publicação nº 96 - Ano I

Art. 3º. A Rua 3 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua José Carlos de Oliveira.

Art. 4º. A Rua 4 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Doutor João Espinosa Rodrigues.

Art. 5º. A Rua 5 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Flávio de Oliveira.

Art. 6º. A Rua 6 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Luiz Soares da Silva.

Art. 7º. A Rua 7 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Doutora Maria Santana Ribeiro Bailona.

Art. 8º. A Rua 8 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Ulisses da Silva.

Art. 9º. A Rua 9 do loteamento Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Luiz Henrique Hugo Grosse.

Art. 10. A Rua 10 do loteamento

Jardim Shads, no bairro da Serra Negra, município de Bom Jesus dos Perdões passará a denominar-se Rua Benedito Adilson Pires.

Art. 11. As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de março de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.319, DE 31 DE MARÇO DE 2015.
(De autoria dos Vereadores da 13ª Legislatura)

DISPÕESOBRE DENOMINAÇÃO DA ANTIGA ESTRADA DE SERVIDÃO NO BAIRRO DA SERRA NEGRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, DE ESTRADA MUNICIPAL SANTO GALLINARI.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. A Estrada Municipal denominada “antiga Estrada de Servidão”, que faz confrontação

com o imóvel de Luiz Antonio Verdinelli Russo (cadastros 06.00.05480.046 e 06.00.00.05474.046), passará a denominar-se Estrada Municipal Santo Gallinari.

Art. 2º. As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO
192/2015

Bom Jesus dos Perdões, 25 de março de 2015.

Notificado: **D’artagnann Aparecido de Moraes**

Endereço: R. João Franco de Camargo, 840 – Centro Guarulhos – SP – Cep. 07080-080

Ref: Imóveis situados à Rua Nelson Maldini, Marf I - Quadra N, lote 26 - Bom Jesus dos Perdões- SP.

Senhor,

Em razão das tentativas



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 07 de Abril de 2015 - Publicação nº 96 - Ano I

infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada nos imóvel referenciado acima, constatamos que o mesmo se encontra com mato alto.

A lei 1137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

III – “Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Sendo assim, notifico o senhor a atender no prazo 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação desta o Artigo 53º.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte A. Fonseca
Fiscal

Claudia R. M. David
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 170/2015

Bom Jesus dos Perdões, 25 de março de 2015.

Notificado:Joaquim do Prado
Endereço: R. Joaquim Rodrigues dos Santos, 780, Centro. Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Jardineiro – Marf I - Quadra E, lote 23 - Bom Jesus dos Perdões-SP.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada no imóvel referenciado acima, constatamos que o mesmo encontra-se com mato alto, sem muro e sem calçada.

A lei 1137/93 (Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana, que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias de sarjetas deverá ser mantido.”

I – “Beneficiado por passeio

pavimentado;”

II –“Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do mesmo.”

III – “Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Sendo assim, notifico o senhor a atender no prazo 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação desta o artigo 53º e em 30 (trinta) dias a contar também do recebimento/publicação desta atender o Artigo 54º.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte A. Fonseca
Fiscal

Claudia R. M. David
Fiscal



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 07 de Abril de 2015 - Publicação nº 96 - Ano I

S. DE PAIVA SERVICOS DE APOIO - ME

BALANÇO PATRIMONIAL

0019 CASULO-CENTRO DE DES. E INT. SOC. DA CRIA PER.

CNPJ: 04.456.594/0001-09

FOLHA: 000001

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2014 A 31/12/2014

ATIVO	Saldo em: 31/12/2014	Saldo em: 31/12/2013
1.0.0.00.0000 - ATIVO		
1.1.0.00.0000 - ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.00.0000 - DISPONIBILIDADE		
1.1.1.01.0000 - BENS NUMERARIOS		
1.1.1.01.0001 - CAIXA MANTENEDORA	62,29 D	62,29 D
1.1.1.01.0009 - CAIXA DOAÇÃO DOS PAIS	353,91 D	50,76 D
BENS NUMERARIOS	416,20 D	113,05 D
1.1.1.02.0000 - DEPOSITOS BANCARIOS		
1.1.1.02.0001 - BANCO BANESPA S/A AG-0320 C-0003673	10,00 D	10,00 D
1.1.1.02.0002 - BANCO BANESPA S/A AG-0320 C-0003862	10,00 D	10,00 D
1.1.1.02.0003 - BANCO NOSSA CAIXA AG-558 C-04000941	383,75 D	0,00
1.1.1.02.0005 - BANCO BRADESCO AG-2534-8 C/C 6681-8	2,50 D	3.501,00 D
1.1.1.02.0011 - BB AG 6554-4 C/C 5803-3 (A COLHER)	5,13 D	0,00
1.1.1.02.0013 - BB AG-6554-4 C/C 6065-8 CASULO NAZARÉ	0,00	44,23 D
1.1.1.02.0015 - BB AG 6554-4 C/C 7384-9	0,00	8.708,83 D
DEPOSITOS BANCARIOS	411,38 D	12.274,06 D
1.1.3.00.0000 - OUTROS CREDITOS		
1.1.3.01.0000 - CREDITOS DIVERSOS		
1.1.3.01.0001 - ADIANTAMENTO SALARIAL	2.450,00 D	840,00 D
1.1.3.01.0002 - ADIANTAMENTO DE FERIAS	1.536,13 D	1.322,55 D
1.1.3.01.0005 - CONTRIBUIÇÃO A RECUPERAR	539,93 D	496,69 D
1.1.3.01.0006 - VALORES A RECUPERAR	0,09 D	20,09 D
CREDITOS DIVERSOS	4.526,15 D	2.679,33 D
1.1.3.02.0000 - IMPOSTOS A RECUPERAR		
1.1.3.02.0001 - INSS A RECUPERAR	1.364,45 D	1.384,45 D
1.1.3.02.0002 - IR A RECUPERAR	10,76 D	165,27 D
1.1.3.02.0003 - FGTS A RECUPERAR	3.079,53 D	1.710,26 D
1.1.3.02.0004 - PIS A RECUPERAR	124,71 D	0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	4.579,45 D	3.259,98 D
1.1.3.03.0000 - CREDITOS CONVENIO-CASA 03		
1.1.3.03.0002 - ADIANTAMENTO DE FERIAS	13.779,56 D	17.303,08 D
CREDITOS CONVENIO-CASA 03	13.779,56 D	17.303,08 D
1.1.4.00.0000 - APLICACOES FINANCEIRAS		
1.1.4.01.0000 - APLICACOES FINANCEIRAS		
1.1.4.01.0001 - APLICACAO BANESPA	16.542,27 D	26.395,19 D
1.1.4.01.0003 - APLICAÇÃO -A COLHER 6554-4 C/C 5803-3	0,00	14.182,56 D
1.1.4.01.0004 - APLICAÇÃO BRADESCO	53,01 D	53,01 D
1.1.4.01.0007 - APLICAÇÕES BB C/C 7053-X BB PRAZO 100	813,52 D	4.600,13 D
1.1.4.01.0008 - APLICAÇÃO BB C/C 6065-8 BB PRAZO 100	456,32 D	10.282,73 D
1.1.4.01.0009 - APLICAÇÃO BB C/C 7384-9 BB PRAZO 100	9.140,65 D	0,00
APLICACOES FINANCEIRAS	27.005,77 D	55.513,62 D
1.1.4.02.0000 - DEPOSITO POUPANÇA		
1.1.4.02.0003 - POUPANÇA BB AG-6554-4 C/P 6111-5	44.256,51 D	304.036,24 D
1.1.4.02.0004 - POUPANÇA BB AG 6554-4 C/C 6109-3	119.557,01 D	142.406,48 D
DEPOSITO POUPANÇA	163.813,52 D	446.442,72 D
1.3.0.00.0000 - ATIVO PERMANENTE		
1.3.2.00.0000 - IMOBILIZADO		
1.3.2.01.0000 - BENS		



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 07 de Abril de 2015 - Publicação nº 96 - Ano I

S. DE PAIVA SERVICOS DE APOIO - ME

BALANÇO PATRIMONIAL

0019 CASULO-CENTRO DE DES. E INT. SOC. DA CRIA PER.

CNPJ: 04.456.594/0001-09

FOLHA: 000002

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2014 A 31/12/2014

1.3.2.01.0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	65.709,38 D	55.183,22 D
1.3.2.01.0005 - BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERC	480,00 D	480,00 D
1.3.2.01.0006 - EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES	429,99 D	429,99 D
1.3.2.01.0007 - EQUIPAMENTOS DE PROC DE DADOS	25.997,26 D	21.459,45 D
BENS	92.616,63 D	77.552,66 D

Total do ATIVO	307.148,66 D	615.138,50 D
-----------------------	---------------------	---------------------

PASSIVO

Saldo em: 31/12/2014

Saldo em: 31/12/2013

2.0.0.00.0000 - PASSIVO

2.1.0.00.0000 - PASSIVO CIRCULANTE

2.1.1.00.0000 - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO

2.1.1.04.0000 - OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC

2.1.1.04.0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	4.882,00 C	5.790,00 C
2.1.1.04.0005 - RESCISOES TRABALHISTAS A PAGAR	18,34 C	18,34 C
2.1.1.04.0007 - INSS A RECOLHER	2.409,62 C	1.644,35 C
2.1.1.04.0008 - FGTS A RECOLHER	2.019,73 C	2.719,87 C
2.1.1.04.0009 - CONTRIB E MENS SINDICAL A RECOLHER	385,26 C	272,38 C
2.1.1.04.0012 - AUTONOMO A PAGAR	269,40 C	269,40 C

OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENC	9.984,36 C	10.714,35 C
--	-------------------	--------------------

2.1.1.05.0000 - OBRIGACOES TRABALHISTA-CASULO NAZARÉ

2.1.1.05.0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	2.986,00 C
2.1.1.05.0006 - FGTS A RECOLHER	3.079,17 C	0,00
2.1.1.05.0007 - INSS A RECEBER	1.895,33 C	1.895,33 C
2.1.1.05.0009 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	29,33 C	0,00

OBRIGACOES TRABALHISTA-CASULO NAZARÉ	5.003,83 C	4.881,33 C
---	-------------------	-------------------

2.1.1.06.0000 - OBRIGACOES TRABALHISTA-CONVENIO CASA-03

2.1.1.06.0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	18.441,00 C
2.1.1.06.0004 - RESCISOES TRABALHISTA A PAGAR	297,00 C	297,00 C
2.1.1.06.0006 - FGTS A RECOLHER	0,00	7.822,44 C
2.1.1.06.0007 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	0,00	21,56 C

OBRIGACOES TRABALHISTA-CONVENIO CASA-03	297,00 C	26.582,00 C
--	-----------------	--------------------

2.1.1.07.0000 - OBRIGACOES TRABALHISTA- CONV A COLHER

2.1.1.07.0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.846,00 C	18.799,00 C
2.1.1.07.0005 - INSS A RECOLHER	0,00	2.000,56 C
2.1.1.07.0006 - FGTS A RECOLHER	0,00	1.952,98 C
2.1.1.07.0008 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA A RECOLHER	25,28 C	25,28 C

OBRIGACOES TRABALHISTA- CONV A COLHER	1.871,28 C	22.777,82 C
--	-------------------	--------------------

2.1.1.08.0000 - OBRIGACOES TRABALHISTAS - CONV NINH EST

2.1.1.08.0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.745,00 C	1.745,00 C
2.1.1.08.0005 - INSS A RECOLHER	0,00	2.401,00 C

OBRIGACOES TRABALHISTAS - CONV NINH EST	1.745,00 C	4.146,00 C
--	-------------------	-------------------

2.1.1.10.0000 - CHEQUES A COMPENSAR

2.1.1.10.0001 - CHEQUES A COMPENSAR NINHO DE ESTRELAS	817,30 C	0,00
2.1.1.10.0002 - CHEQUES A COMPENSAR FUNDAÇÃO CASA	23.104,04 C	0,00
2.1.1.10.0005 - CHEQUES A COMPENSAR NAZARÉ BJP	9.124,53 C	0,00
2.1.1.10.0006 - CHEQUES A COMPENSAR CASULO	430,00 C	0,00
2.1.1.10.0010 - CHEQUES A COMPENSAR CASULO NAZARÉ	453,73 C	0,00

CHEQUES A COMPENSAR	33.929,60 C	0,00
----------------------------	--------------------	-------------



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 07 de Abril de 2015 - Publicação nº 96 - Ano I

S. DE PAIVA SERVICOS DE APOIO - ME

BALANÇO PATRIMONIAL

0019 CASULO-CENTRO DE DES. E INT. SOC. DA CRIA PER.

CNPJ: 04.456.594/0001-09

FOLHA: 000003

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2014 A 31/12/2014

2.1.3.00.0000 - IMPOSTOS E CONTRIBUICOES		
2.1.3.01.0000 - IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		
2.1.3.01.0001 - PIS S/ FOLHA PAGTO A RECOLHER	0,00	99,72 C
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	0,00	99,72 C
2.1.3.02.0000 - IMP E CONT. A RECOLHER (CASULO NAZARÉ)		
2.1.3.02.0002 - IRRF A RECOLHER	0,00	11,44 C
IMP E CONT. A RECOLHER (CASULO NAZARÉ)	0,00	11,44 C
2.1.3.03.0000 - IMP. E CONTRIBUIÇÕES CONVENIO- CASA-03		
2.1.3.03.0001 - PIS S/ FOLHA PGTO A RECOLHER	16,67 C	16,67 C
2.1.3.03.0004 - ISS RETIDO SOBRE SERVIÇOS TOMADOS A PG	35,74 C	54,27 C
IMP. E CONTRIBUIÇÕES CONVENIO- CASA-03	52,41 C	70,94 C
2.1.3.04.0000 - IMP. E CONT. A RECOLHER-CONV A COLHER		
2.1.3.04.0001 - PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTO A RECOLHER	8,21 C	186,75 C
2.1.3.04.0002 - IRRF A RECOLHER	0,00	39,23 C
IMP. E CONT. A RECOLHER-CONV A COLHER	8,21 C	225,98 C
2.4.0.00.0000 - PATRIMONIO LIQUIDO		
2.4.3.00.0000 - SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO		
2.4.3.01.0000 - SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO		
2.4.3.01.0001 - SUPERAVIT DO PERIODO	682.120,44 C	699.225,84 C
2.4.3.01.0002 - (-) DEFICIT DO PERIODO	427.863,47 D	153.596,92 D
SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	254.256,97 C	545.628,92 C
Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO...	307.148,66 C	615.138,50 C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2014 conforme documentação apresentada.

ROSEMEIRE A. GIBIM
FUNÇÃO: PRESIDENTE
RG: 10.340.266
CPF: 066.985.018-75

VALDIREI DE PAIVA
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 102.210.538-83
CT/CRC: 1SP193371/01



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 07 de Abril de 2015 - Publicação nº 96 - Ano I

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 096/2015.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de março de 2015.

Notificado: **Benedito Moraes Cunha Sobrinho**

Endereço: Rua Padre Manoel da Nóbrega nº 267 – Jardim Bela Vista
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP. CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Nelson Maldini nº S/Nº – Quadra A – Lotes 35/36 – do loteamento denominado Parque Sevilha – Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93 em seu Art. 54º - determina que: todo terreno situado em zona urbana, em logradouro dotado de calçamento e/ou guias de sarjetas, deverá ser mantido limpo, fechado no alinhamento com muro e com passeio pavimentado.

Deste modo fica V.Sas., notificada a, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento/publicação desta, efetuar a capinação e limpeza do terreno, pois está com mato muito alto e surgindo ratos e aranhas nos imóveis lindeiros e, podendo causar criadouros do mosquito transmissor da DENGUE, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas bem como execução fiscal na forma da Lei.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

**Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 212/2015.

Bom Jesus dos Perdões, 27 de março de 2015.

Notificado: **Paulo Cesar dos Santos Oliveira**

Endereço: Rua Canela nº 76 – Jardim Palmas
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP. CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Paraguai Nº 835 – Quadra M – Lote 07 – do loteamento denominado Jardim Parque Hortência – Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93 em seu Art. 54º - determina que: todo terreno situado em zona urbana, em logradouro dotado de calçamento e/ou guias de sarjetas, deverá ser mantido limpo, fechado no alinhamento com muro e com passeio pavimentado.

Deste modo fica V.Sas., notificada a, em 10 (dez) dias, a contar do recebimento/publicação desta, efetuar a capinação e limpeza do terreno, pois, com o mato alto esta aparecendo animais peçonhentos nos imóveis lindeiros e podendo causar criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, e, em 30 (trinta) dias, efetuar a construção do muro e a pavimentação da calçada adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas bem como execução fiscal na forma da Lei.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

**Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 216/2015.

Bom Jesus dos Perdões, 30 de março de 2015.

Notificado: **Maria Dalva da Silveira**

Endereço: Rua Pio XII nº 411 – Cidade Nova
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP. CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Pio XII Nº 411 – Quadra 04 – Lotes 22 – do loteamento denominado Cidade Nova – Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93 em seu Art. 54º - determina que: todo terreno situado em zona urbana, em logradouro dotado de calçamento e/ou guias de sarjetas, deverá ser mantido limpo, fechado no alinhamento com muro e com passeio pavimentado.

Deste modo fica V.Sas., notificada a, em 10 (dez) dias, a contar do recebimento/publicação desta, efetuar a capinação e limpeza dos terrenos, pois, com o mato alto esta aparecendo animais peçonhentos nos imóveis lindeiros e podendo causar criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas bem como execução fiscal na forma da Lei.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

**Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal**



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 07 de Abril de 2015 - Publicação nº 96 - Ano I

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 128/2015

Bom Jesus dos Perdões, 20 de março de 2015.

Notificado: **José Joaquim dos Santos Pereira**

Endereço: R. 9 de Julho, 282 – Jd. das Palmeiras Bom Jesus dos Perdões – SP – Cep. 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua 9 de Julho, Marf I - Quadra F, lote 14 - Bom Jesus dos Perdões- SP.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada no imóvel referenciado acima, constatamos que o mesmo encontra-se com mato alto.

A lei 1137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

III - “Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Sendo assim, notifico o senhor a atender no prazo 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação desta o Artigo 53º.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte A. Fonseca
Fiscal

Claudia R. M. David
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 173/2015

Bom Jesus dos Perdões, 25 de março de 2015.

Notificado: **Sandra Aparecida Luna Gonçalves**

Endereço: R. Nossa Senhora Aparecida, 72 – Casa 03 - Centro Bom Jesus dos Perdões – SP – Cep. 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Jardineiro, Marf I - Quadra G, lote 03 - Bom Jesus dos Perdões- SP.

Senhora,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada no imóvel referenciado acima, constatamos que o mesmo encontra-se com mato alto.

A lei 1137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

III - “Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Sendo assim, notifico a senhora a atender no prazo 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação desta o Artigo 53º.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte A. Fonseca
Fiscal

Claudia R. M. David
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 129/2015

Bom Jesus dos Perdões, 20 de março de 2015.

Notificado: **José Marcos dos Santos**

Endereço: R. 9 de Julho, 272 – Jd. das Palmeiras Bom Jesus dos Perdões – SP – Cep. 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua 9 de Julho, Marf I - Quadra F, lote 15 - Bom Jesus dos Perdões- SP.

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada no imóvel referenciado acima, constatamos que o mesmo encontra-se com mato alto.

A lei 1137/93(Código de Posturas) determina:

Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

III - “Na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo.”

Sendo assim, notifico o senhor a atender no prazo 10 (dez) dias a contar do recebimento/publicação desta o Artigo 53º.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte A. Fonseca
Fiscal

Claudia R. M. David
Fiscal



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 07 de Abril de 2015 - Publicação nº 96 - Ano I

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 146/2015.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2015.

Notificado: **Aline Aparecida de Faria**

Endereço: José do Patrocínio, 410 – Jd. Santos Dumont Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.
CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Fram nº 407 – Quadra R – Lote 10 – do loteamento denominado Marfi I - Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93 em seu Art. 54º - determina que: todo terreno situado em zona urbana, em logradouro dotado de calçamento e/ou guias de sarjetas, deverá ser mantido limpo, fechado no alinhamento com muro e com passeio pavimentado.

Deste modo fica V.Sas., notificada a, em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento/publicação desta, efetuar a capinação e limpeza do terreno, e, em 30 (trinta) dias a pavimentação da calçada, pois está com mato muito alto e surgindo ratos e aranhas nos imóveis lindeiros, e, podendo causar criadouros do mosquito transmissor da DENGUE, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas bem como execução fiscal na forma da Lei.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

**Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 152/2015.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2015.

Notificado: **Paulo Batista dos Santos**

Endereço: Rua Martim Afonso de Souza nº 368 – Jardim Bela Vista Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP. CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Ana Fernandes nº 439 – Quadra S – Lote 15 – do loteamento denominado Marfi I - Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93 em seu Art. 54º - determina que: todo terreno situado em zona urbana, em logradouro dotado de calçamento e/ou guias de sarjetas, deverá ser mantido limpo, fechado no alinhamento com muro e com passeio pavimentado.

Deste modo fica V.Sas., notificada a, em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento/publicação desta, efetuar a capinação e limpeza do terreno, e, em 30 (trinta) dias, construção do muro e a pavimentação da calçada, pois está com mato muito alto e surgindo ratos e aranhas nos imóveis lindeiros, e, podendo causar criadouros do mosquito transmissor da DENGUE, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas bem como execução fiscal na forma da Lei.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

**Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal**

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 17/2015

Autuado: Luiz Carlos Flores.
Endereço: R. São Paulo, 505.
Nesta

Ref: Imóvel cadastrado sob número 004.0B.13.08710.033

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 085/2015, fica V.S. penalizado com multa no valor correspondente de 10 (dez) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 06 de abril de 2015, às 10:30 h.

**Newton F. E. Santo
Fiscal**



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 07 de Abril de 2015 - Publicação nº 96 - Ano I

TERMO DE NOTIFICAÇÃO
149/2015.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de
março de 2015.

Notificado: **Izalto Moreira dos Santos**

Endereço: Rua Calábria nº 13 –
Parque Santos Dumont Cidade:
Guarulhos – SP. CEP: 07152-170

Ref.: Imóvel situado à Rua Ana
Fernandes nº 456 – Quadra R – Lote
35 – do loteamento denominado
Marfi I - Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas
de localização do notificado através
dos correios e pela não atualização
do cadastro respectivo junto a
Prefeitura.

A Lei Municipal 1.137/93 em
seu Art. 54º - determina que:
todo terreno situado em zona
urbana, em logradouro dotado de
calçamento e/ou guias de sarjetas,
deverá ser mantido limpo, fechado
no alinhamento com muro e com
passeio pavimentado.

Deste modo fica V.Sas., notificada
a, em 15 (quinze) dias, a contar
do recebimento/publicação desta,
efetuar a capinação e limpeza do
terreno, pois está com mato muito
alto e surgindo ratos e aranhas
nos imóveis lindeiros, e, podendo
causar criadouros do mosquito
transmissor da DENGUE,
adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento
poderá ocasionar sanções
administrativas, aplicação de
multas bem como execução fiscal
na forma da Lei.

A seu dispor para quaisquer
esclarecimentos,

Atenciosamente,

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal

